

de solos de deposição contaminados concorre para um menor risco de contaminação da flora e fauna local, nomeadamente para os bivalves e espécies piscícolas, atividades importantes na lagoa. Por outro lado proporcionando uma melhor fluidez dos caudais fluviais que afluem à lagoa, nomeadamente através dos rios Real e Arnóia e das ribeiras da Cal (Braço da Barrosa) e da vala do Ameal (Braço do Bom Sucesso) e do maior penetração de água salgada pelo efeito das marés, concorre não só para uma melhoria da qualidade de água, como também para uma maior e regular troca de águas (doce e salgada) nas subidas e descidas das marés.

Na sequência da emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DECAPE), e do lançamento do procedimento de concurso público para a execução da empreitada das Dragagens da Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento dos Materiais Dragados, é necessário efetuar a monitorização ambiental do funcionamento da lagoa nas áreas de afetação direta e indireta, nomeadamente no que diz respeito à qualidade da água, sedimentos e ecologia, fauna e flora, nas fases de pré-obra, obra e pós-obra.

De acordo com a Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução é necessário efetuar a monitorização do sistema até um ano após a conclusão das dragagens.

Neste sentido, é necessária a Aquisição de Serviços para a implementação do Programa de Monitorização Ambiental relativo às “Dragagens na Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento dos Materiais Dragados”.

Esta prestação de serviços está incluída no Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012 — 2015, identificada com prioridade elevada e consta de uma candidatura ao POSEUR, já aprovada, e que financiará 85 % do valor da ação.

Esta aquisição de serviços irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3.º do Despacho 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da alínea i) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a implementação do “Programa de Monitorização Ambiental relativo à execução da empreitada das Dragagens da Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento dos Materiais Dragados”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 55.970,00 € (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2016: 5.597,00 € (cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros);  
2017: 5.597,00 € (cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros);  
2018: 27.985,00 € (vinte sete mil, novecentos e oitenta e cinco euros);  
2019: 16.791,00 € (dezasseis mil, setecentos e noventa e um euros).

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210086496

## DEFESA NACIONAL

### Marinha

#### Superintendência do Pessoal

##### Aviso n.º 15883/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo de 1991, considera-se por este meio notificado o 11831/5625 ex

1SAR FZE António Rafael Valente Seita, ausente em parte incerta, que se encontra pendente um processo de averiguações por acidente em serviço em campanha por si requerido, dispondo de um prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para ser ouvido no procedimento em causa, podendo examinar o processo, na Direção de Pessoal — Repartição de Situações e Efetivos, Secção de Reservas e Reformados, sito na Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

12 de dezembro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

210085386

##### Despacho n.º 15305/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, a primeiro-grumete da classe de operações, em regime de Contrato:

9305015 Rafaela Lopes Peres Gonçalves que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9309213 segundo-marinheiro OP RC Joana Pedro Martins de Matos e à direita do 9303015 segundo-marinheiro OP RC João Filipe Cabeleira das Neves.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea xxxvii), da alínea d), do n.º 1 do Despacho n.º 14632/2016, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210084851

##### Despacho n.º 15306/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os cabos da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

160483, António Correia  
252084 Jorge Manuel Afonso Fresca  
409886 António Francisco da Conceição Freitas

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do